Diário Oficial Eletrônico
do município de São Caetano do Sul I SP

TERÇA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2026 **ANO 10** **EDIÇÃO Nº 2600**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Proc. SEI nº 3548807.425.00018190/2026-67
LEI Nº 6.333 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2027, as seguintes contribuições:

I – 3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar	R$	120.000,00
II – 6º Batalhão de Polícia Militar de São Bernardo do Campo	R$	100.000,00
III - Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul	R$	120.000,00
IV – Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo	R$	100.000,00
V – Tiro de Guerra	R$	200.000,00
VI – Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul	R$	80.000,00
VII – Delegacia de Defesa da Mulher	R$	40.000,00
VIII – 1º Distrito Policial em São Caetano do Sul	R$	20.000,00
IX – 2º Distrito Policial em São Caetano do Sul	R$	20.000,00
X – Consórcio Intermunicipal do Grande ABC	R$	2.370.091,92
XI – Fundação do ABC – FUABC	R$	15.600.000,00
Total	R$	18.770.091,92

Art. 2º A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R$ 18.770.091,92 (dezoito milhões, setecentos e setenta mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do Orçamento de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026, 150º da fundação da cidade e 79º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RICHARDI RIZUTTI FILHO
Chefe de Gabinete

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Proc. SEI nº 3548807.425.00018189/2026-32
LEI Nº 6.334 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2027, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2027, subvenções sociais às seguintes entidades:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE	R$	300.000,00
II – Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul – Óscar Klein	R$	130.000,00
III – Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados	R$	140.000,00
IV – Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão – ABRILAC	R$	90.000,00
V – Associação Metodista de Ação Social – AMAS	R$	210.000,00
VI – Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária	R$	60.000,00
II – Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família..	R$	25.000,00
VIII – Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família – PONTE	R$	20.000,00
IX – Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vitor Eduardo – CIVE	R$	55.000,00
X – Congregação das Irmãzinhas dos Anciões Desamparados Lar Nossa Senhora das Mercedes	R$	210.000,00
XI – Assistência e Orientação Instituição de Longa Permanência para Idosos - Grupo Luz	R$	260.000,00
XII – Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso	R$	900.000,00
XIII – Núcleo de Convivência Menino Jesus	R$	180.000,00
XIV – Sociedade Espírita Luz e Amor – SELA	R$	20.000,00
XV – Ong Mãos que Abençoam	R$	100.000,00
XVI – Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS	R$	21.000,00
XVII - Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul	R$	40.000,00
XVIII – Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV	R$	80.000,00
XIX – Grupo de Amigos Samaritanos – GAS	R$	15.000,00
XX – Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência	R$	40.000,00
XXI – Instituição Cláudio Amâncio	R$	60.000,00
XXII – Associação de Pais e Mestres da Escola Mnicipal de Bailado Laura Thomé	R$	60.000,00
XXIII – Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família – PONTE	R$	20.500,00
XXIV – Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul	R$	40.000,00
XXV – Academia de Letras da Grande São Paulo – ALGRASP	R$	35.000,00
XXVI – Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São Francisco de Assis	R$	29.500,00
XXVII – Grupo Escoteiro Alvorada	R$	26.000,00
XXVIII – Grupo de Escoteiros João Ramalho	R$	29.500,00
XXIX – Grupo Escoteiro São Caetano do Sul	R$	37.500,00
XXX – Sociedade Amigos do Bairro Olímpico	R$	20.000,00
XXXI – Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Santa Izabel	R$	42.000,00
XXXII – Associação Amigos da Banda Marcial Municipal de São Caetano do Sul – BAMASCS	R$	75.000,00
XXXIII – Instituto Brasil 10	R$	15.000,00
Total	R$	3.386.000,00

Art. 2º Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, no montante de R$ 3.386.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2027.

Art. 3º Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta, para o exercício de 2027, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, e as subvenções autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinadas à manutenção das entidades, ficando prescritas as que não forem requeridas até o final do presente exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026, 150º da fundação da cidade e 79º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RICHARDI RIZUTTI FILHO
Chefe de Gabinete

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Proc. SEI nº 3548807.425.00017679/2026-11
LEI Nº 6.335 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"ALTERA A LEI Nº 6.081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÔS SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL, PARA O FIM DE ALTERAR A DENOMINAÇÃO E A NATUREZA DO ESTABELECIMENTO, QUE PASSARÁ A FUNCIONAR COMO CLÍNICA VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL".

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei nº 6.081, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a denominação de Clínica Veterinária Universitária Municipal, em substituição à denominação Hospital Veterinário Universitário Municipal.

Parágrafo único. A expressão "Hospital Veterinário Universitário Municipal" constante da Lei nº 6.081, de 19 de dezembro de 2022, de seu Anexo I e dos demais atos administrativos dela decorrentes, passa a ser substituída pela denominação "Clínica Veterinária Universitária Municipal".

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 6.081, de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica autorizada a criação da Clínica Veterinária Universitária Municipal, cuja gestão e operacionalização das atividades de prestação de serviços serão efetuadas pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.
>
> **§ 1º** A Clínica Veterinária Universitária Municipal possui finalidade assistencial, de ensino, pesquisa e extensão universitária, destinando-se à prestação de serviços médico-veterinários, ao apoio à formação acadêmica e à integração com as políticas públicas de saúde animal do Município.
>
> **§ 2º** A Clínica Veterinária Universitária Municipal prestará atendimento ambulatorial de média e alta complexidade, com funcionando em regime diurno, observado o disposto na legislação de regência, bem como nas normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em especial na Resolução CFMV nº. 1275/2019." **(NR)**

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 6.081, de 19 de dezembro de 2022, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026, 150º da fundação da cidade e 79º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RICHARDI RIZUTTI FILHO
Chefe de Gabinete

MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAIO LESSIO PREVIATO
Secretário Municipal de Governo

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 023/2026-SECULT DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OFICINAS, APRESENTAÇÕES MUSICAIS E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DESTINADAS AO CARNAVAL 2027

A Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul (Secult), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público o presente Chamamento Público, com a finalidade de selecionar oficinas, intervenções e apresentações artísticas temáticas para compor a programação do **CARNAVAL 2027**, que será realizado nos dias **6 e 7 de fevereiro de 2027**, no Espaço Verde Chico Mendes, localizado na Avenida Fernando Simonsen, nº 566 - B. São José - São Caetano do Sul/SP, evento com classificação etária livre.

O presente Chamamento e as contratações dele decorrentes fundamentam-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O presente edital está em conformidade com os objetivos 3, 4 e 8 do Plano Municipal de Cultura 2025-2034, instituído pela Lei ordinária nº 6.250, de 18 de dezembro de 2024.

O edital está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promovendo desenvolvimento econômico com incentivo a empreendedores locais (ODS 8), valorização de espaços públicos e fortalecimento do senso comunitário (ODS 11), transparência e participação social nos processos culturais (ODS 16) e cooperação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para ampliar impactos culturais (ODS 17).

1. DO OBJETO

1.1. Este Chamamento Público tem como finalidade selecionar oficinas, apresentações musicais e intervenções artísticas com temática carnavalesca para compor a programação do Carnaval 2027, a ser realizada no Espaço Verde Chico Mendes, em São Caetano do Sul/SP.

1.2. A classificação não gera direito automático à contratação. As contratações ocorrerão conforme a demanda do evento, os critérios objetivos de seleção previstos no item 14 e a disponibilidade orçamentária.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Chamamento Público, entende-se pelas atividades:

2.1.1. Oficinas Artísticas (Ateliê da Folia): atividades de criação que utilizam elementos visuais e táteis, com diferentes materiais e suportes, como desenho, pintura, escultura, fotografia, grafite, instalação, entre outros. Devem promover vivências educativas e interativas, preferencialmente voltadas ao público infantil, como pintura de rosto e confecção de máscaras e outros acessórios.

2.1.2. Apresentações Musicais: performances desenvolvidas em palco ou em espaços abertos, compostas por melodia, harmonia e ritmo, com uso de instrumentos musicais e/ou voz. Podem ser individuais ou em grupo, com repertório autoral ou releituras, desde que alinhadas à temática carnavalesca. São aceitas propostas de gêneros variados da música brasileira e mundial, em vertentes populares ou eruditas.

2.1.3. Intervenções Artísticas: ações performáticas realizadas em espaços públicos, com caráter interativo, itinerante ou espontâneo, que dialoguem com o ambiente e o público. Devem estar diretamente relacionadas à temática do Carnaval e podem incluir expressões como cortejos, performances cênicas, manifestações populares e outras linguagens artísticas que promovam a ocupação criativa do espaço urbano.

2.2. Proponente classificado: o proponente que atender aos requisitos deste Edital e atingir a pontuação mínima prevista no item 12.

2.3. Contratado: o proponente selecionado e convocado para executar a proposta, conforme a ordem de seleção prevista no item 14.

3. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data	Observações
Publicação do Edital	3 de novembro de 2026	Diário Oficial Eletrônico e Portal da Cultura.
Impugnação ao Edital	Até 11 de novembro de 2026	Até 3 dias úteis antes do encerramento das inscrições, na forma do item 6.10.
Período de Inscrições	De 4 a 16 de novembro de 2026	Exclusivamente online, via plataforma https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult.
Análise das Propostas	De 17 a 30 de novembro de 2026	Avaliação conforme os critérios do item 12.
Publicação do Resultado Provisório	3 de dezembro de 2026	Diário Oficial Eletrônico e Portal da Cultura.
Prazo para Recursos	De 4 a 8 de dezembro de 2026	3 dias úteis.
Contrarrazões e Análise dos Recursos	Contrarrazões: de 9 a 11 de dezembro de 2026. Análise: de 14 de dezembro de 2026 a 6 de janeiro de 2027	Contrarrazões em 3 dias úteis; reconsideração pela Comissão em 3 dias úteis e decisão da autoridade superior em até 10 dias úteis.
Publicação do Resultado Final	Até 8 de janeiro de 2027, podendo ser antecipado se não houver recurso	Diário Oficial Eletrônico e Portal da Cultura.
Habilitação e formalização da contratação	De 11 a 15 de janeiro de 2027	Convocação por e-mail, conforme itens 15 e 16.
Realização do evento	6 e 7 de fevereiro de 2027	Espaço Verde Chico Mendes.

4. DO REGIME DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Chamamento Público destina-se à seleção de propostas artísticas e culturais para composição da programação oficial do Carnaval 2027 de São Caetano do Sul, mediante avaliação técnica, atribuição de pontuação e classificação das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. A classificação das propostas não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da programação, aos limites financeiros estabelecidos, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais de habilitação.

4.3. As contratações decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante procedimento administrativo próprio, observando-se o enquadramento jurídico devidamente fundamentado nos autos, as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Edital.

4.4. A seleção artística não dispensa a demonstração dos pressupostos legais da contratação, a justificativa dos valores, a comprovação da habilitação e a formalização do respectivo instrumento contratual.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total destinado às contratações decorrentes deste edital é de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade da administração.

5.2. Os valores da contratação são fixos e padronizados para todos os proponentes selecionados, conforme a tabela abaixo:

Categoria	Valor por proposta	Valor máximo por proposta	Valor máximo por categoria
Oficinas Artísticas (Ateliê da Folia)	R$ 1.000,00 por oficina (duração mínima de 3h)	R$ 1.000,00 (valor fixo por oficina)	Até R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Intervenções Artísticas	R$ 700,00 por artista	R$ 4.200,00 por proposta	Até R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
Apresentações Musicais	R$ 700,00 por músico	R$ 4.200,00 por proposta	Até R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)

5.2.1. A quantidade de propostas contratadas em cada categoria dependerá do número de integrantes das propostas classificadas, da disponibilidade financeira e da capacidade da programação oficial do evento.

5.2.2. A remuneração de cada proposta será calculada com base no número de artistas efetivamente integrantes da apresentação, observados os limites financeiros e as demais condições deste Edital.

5.2.3. A SECULT poderá contratar propostas com diferentes quantidades de integrantes, respeitada a ordem de classificação e os limites financeiros estabelecidos para cada categoria.

5.3. Os valores por proposta compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da proposta, incluindo materiais, deslocamento, alimentação, preparação técnica, montagem, desmontagem e demais despesas do proponente.

5.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução do objeto contratado, mediante atesto da execução pela SECULT, nos termos do item 18 deste edital e do instrumento contratual. A liberação do valor ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação regular e da aprovação da execução pela Administração.

5.5. A remuneração será efetuada em favor do proponente selecionado e efetivamente contratado, observada a natureza jurídica informada no ato da inscrição e comprovada na fase de habilitação, seja como pessoa física, pessoa jurídica, microempreendedor individual (MEI) ou representante de coletivo cultural, conforme formalizado no respectivo instrumento contratual.

5.6. Sobre o valor da contratação incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

5.7. A SECULT poderá, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, promover a redistribuição dos recursos financeiros entre as categorias previstas neste Edital, quando houver saldo não utilizado, insuficiência de propostas classificadas ou necessidade de adequação da programação oficial do Carnaval 2027.

5.7.1. A redistribuição deverá observar o valor global máximo do Edital, a disponibilidade orçamentária, os critérios objetivos de seleção, a ordem de classificação e o interesse público devidamente justificado.

5.7.2. A decisão de redistribuição será registrada no processo administrativo e divulgada pelos meios oficiais, garantindo-se transparência e igualdade de tratamento entre os proponentes.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período estabelecido no cronograma deste edital, no Portal da Cultura da SECULT: https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult.

6.2. Para efetivar a inscrição, o proponente deverá realizar cadastro prévio no sistema REPERCULT, acessível pelo Portal da Cultura (Editais → Detalhe do Edital → REPERCULT – Cadastramento de Artistas, Agentes e Espaços Culturais). Após o cadastro, deverá inscrever sua proposta artística no campo 'EDITAIS' do próprio portal, gerando o número de protocolo que confirma sua participação no processo seletivo.

6.3. Quem pode se inscrever:

6.3.1. Pessoa Física: artista individual ou detentor dos direitos sobre o conteúdo inscrito, com idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição.

6.3.2. Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, incluindo OSCs, coletivos culturais e MEIs, desde que tenham objeto social compatível com atividades artísticas e culturais.

6.3.3. Coletivos sem constituição jurídica: poderão participar desde que sejam representados por pessoa física, mediante Carta de Autorização do Coletivo Cultural assinada pelos integrantes (Anexo VII).

6.4. No ato da inscrição, o proponente deverá preencher a ficha de inscrição on-line.

6.5. Os documentos para inscrição estão descritos nos itens 7 e 8 deste edital. Não será exigida apresentação de certidões negativas nesta fase, mas elas serão obrigatórias na etapa de habilitação.

6.6. A SECULT não se responsabilizará por inscrições não concluídas ou não protocoladas dentro do prazo.

6.7. Propostas que envolvam uso de obras de terceiros, imagens, voz ou outros conteúdos protegidos deverão observar a legislação aplicável e, quando cabível, apresentar autorização, licença ou declaração de responsabilidade pelo uso do material nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 e demais normas pertinentes.

6.8. Cada proponente poderá inscrever uma única proposta, em apenas uma categoria, conforme a tabela do item 5.2.

6.9. É vedada a participação de um mesmo artista em mais de uma proposta inscrita neste Edital, seja como proponente ou integrante de grupo artístico.

6.9.1. Identificada a participação de um mesmo artista em propostas distintas, a Comissão de Seleção notificará os respectivos proponentes para esclarecimento e regularização, no prazo por ela estabelecido, sem prejuízo da preservação das condições originais de avaliação.

6.9.2. Não sendo regularizada a duplicidade, o artista será considerado exclusivamente na proposta mais bem classificada, devendo a Comissão verificar os reflexos sobre a composição, a viabilidade técnica e o valor das demais propostas envolvidas.

6.9.3. A regularização não poderá resultar na inclusão de novos integrantes, alteração substancial da proposta ou obtenção de vantagem competitiva indevida.

6.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições, pelo e-mail editais.cultura@saocaetanodosul.sp.gov.br. A resposta será divulgada no Portal da Cultura em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior ao encerramento das inscrições (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

7. DA PROPOSTA ARTÍSTICA

7.1. A proposta será apresentada por meio da Ficha de Inscrição (Anexo II), preenchida no Portal da Cultura, acompanhada de:

7.1.1. Relação nominal dos integrantes (nome completo e CPF), com o número de participantes e o valor correspondente, conforme a tabela do item 5.2;

7.1.2. Portfólio da proposta em PDF, incluindo peças de divulgação (até 5 matérias) que comprovem a atuação artístico-cultural do proponente;

7.1.3. Peças de divulgação para este evento (até 5 fotos);

7.1.4. Declaração de Aceite (Anexo III);

7.1.5. Rider técnico em PDF, exigido apenas das Apresentações Musicais e das propostas que utilizem palco ou sonorização;

7.1.6. Mapa de palco, nas mesmas hipóteses do item 7.1.5;

7.1.7. Autorização do Responsável Legal (Anexo V), quando houver menores de idade na apresentação;

7.1.8. Documento de cessão dos direitos autorais e/ou dos direitos de imagem/voz, quando necessário, nos termos do item 6.7;

7.1.9. Autodeclaração de Diversidade Étnico-Racial e Social (Anexo IV) – documento facultativo, exigido apenas de quem concorrer à pontuação extra do item 12.3.5;

7.1.10. Comprovação de residência ou sede em São Caetano do Sul há pelo menos 02 (dois) anos – documento facultativo, exigido apenas de quem concorrer à pontuação extra do item 12.3.6: para pessoa física, dois comprovantes de endereço no município em nome do proponente, um atual e outro emitido há pelo menos 02 (dois) anos; para pessoa jurídica ou MEI, documento que comprove sede no município há pelo menos 02 (dois) anos (cartão do CNPJ, contrato social ou inscrição municipal).

7.2. As apresentações musicais e as intervenções artísticas terão duração de 60 (sessenta) minutos; as oficinas, duração mínima de 3 (três) horas.

7.3. Para fins de contagem e pagamento, serão considerados integrantes apenas os(as) artistas que atuarem diretamente na execução da proposta, presentes e atuantes durante todo o período de sua realização.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

8.1. Pessoa Física

8.1.1. Cópia do documento de identidade (RG) do proponente;

8.1.2. Cópia do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

8.1.3. Cartão Social ou outro demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

8.1.4. Comprovante de endereço atual em nome do proponente.

8.2. Pessoa Jurídica

8.2.1. Cartão de inscrição do CNPJ ativo;

8.2.2. Estatuto ou Contrato Social, demonstrando que a área de atuação (CNAE) é compatível com o objeto deste Edital;

8.2.3. Cópia do RG e CPF (ou documento equivalente) do(s) representante(s) legal(is);

8.2.4. Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica.

8.3. Microempreendedor Individual (MEI)

8.3.1. Cartão de inscrição do CNPJ ativo;

8.3.2. Certificado de Microempreendedor Individual;

8.3.3. Cópia do RG e CPF (ou documento equivalente) do representante legal;

8.3.4. Comprovante de endereço da MEI.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Estão impedidos de se inscrever e de participar da execução das propostas selecionadas neste Edital:

9.1.1. Servidores públicos integrantes dos quadros efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, bem como aqueles que estejam em exercício de mandato como membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CONCULT), ou ainda pessoas jurídicas que possuam em seus quadros integrantes nessas condições, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 5º do Decreto Municipal nº 11.530/2020 e legislações correlatas;

9.1.2. Empregados de empresas terceirizadas contratadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cuja atuação esteja direta ou indiretamente relacionada ao objeto deste Edital, ou que desempenhem funções de fiscalização ou gestão contratual vinculadas à SECULT;

9.1.3. Agentes culturais que tenham participado da elaboração técnica da minuta deste Edital ou que estejam envolvidos na etapa de julgamento de propostas ou de recursos;

9.1.4. Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SECULT ou com agente público que atue neste chamamento ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.5. Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

9.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).

9.2. Servidores públicos de outras esferas de governo (estadual, federal ou municipal de outros entes federativos) poderão participar, desde que observadas as normas legais sobre acumulação de cargos, compatibilidade de horários e requisitos do item 6 deste Edital, não incidindo em quaisquer das vedações previstas no item 9.1.

10. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. A inscrição será indeferida quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

10.1.1. A proposta não se enquadrar como atividade artística ou cultural, nos termos do objeto deste Edital;

10.1.2. A documentação obrigatória ou complementar for apresentada de forma incompleta, ilegível, rasurada, com prazos de validade expirados ou em desacordo com as disposições editalícias;

10.1.3. A ausência de anexos obrigatórios ou a apresentação de arquivos inacessíveis, conforme previsto nos itens 7 e 8;

10.1.4. A proposta ou os documentos contiverem informações incompletas, contraditórias ou que inviabilizem a adequada análise técnica;

10.1.5. A proposta apresentar conteúdos, práticas ou manifestações que caracterizem discriminação ou preconceito de qualquer natureza, incluindo raça, cor, etnia, origem, religião, credo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, deficiência ou outra forma de intolerância.

10.2. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, sanar falhas formais e complementar a instrução documental, observadas as disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. As diligências não poderão resultar em alteração substancial da proposta artística, substituição de seu objeto, modificação de elementos utilizados para pontuação ou concessão de vantagem competitiva indevida.

10.2.2. As diligências deverão ser registradas no processo administrativo, com indicação dos documentos solicitados, prazo para atendimento e decisão fundamentada da Comissão.

10.3. Não será classificada a proposta que não atingir a pontuação mínima de 32 (trinta e dois) pontos, conforme previsto no item 12 deste Edital.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção, devidamente nomeada por meio de Portaria, será responsável pela análise e avaliação das propostas inscritas no Edital nº 023/2026-SECULT, atuando como comissão de contratação nos termos dos arts. 6º, L, 7º e 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A composição observará o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 11.530, de 06 de abril de 2020, e contará com 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

11.1.1. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicados pela SECULT, cabendo a um dos titulares a função de Coordenador da Comissão;

11.1.2. 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CONCULT), escolhidos dentre seus membros, sendo os titulares oriundos da sociedade civil e os suplentes representantes do Poder Público.

11.2. Os membros da Comissão de Seleção deverão preservar a confidencialidade das informações legalmente protegidas e dos procedimentos de avaliação ainda não concluídos, observados os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e motivação dos atos administrativos, assegurado o acesso dos interessados às decisões e respectivas fundamentações, na forma da legislação aplicável.

11.3. É vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar procurador ou representante para a execução de suas funções, sendo pessoal e intransferível a responsabilidade pelo julgamento das propostas.

11.4. Compete à Comissão de Seleção analisar e avaliar as propostas apresentadas, observando rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

11.5. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata (art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A composição completa da Comissão de Seleção será publicada pela SECULT no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com a convocação de seus membros titulares.

11.7. As decisões da Comissão de Seleção serão motivadas e registradas em ata, cabendo recurso na forma do item 13.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As propostas inscritas serão analisadas pela Comissão de Seleção (3 membros) com observância dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da transparência, da motivação e do julgamento objetivo. A pontuação será atribuída de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por critério nos itens 12.3.1 a 12.3.4, conforme escala abaixo, acrescida das pontuações extras dos itens 12.3.5 e 12.3.6, sendo exigida pontuação mínima de 32 (trinta e dois) pontos para a classificação.

12.2. Escala de pontuação por critério:

Pontuação	Significado
0 ponto	Não atende ou ausência de informações
1 a 3 pontos	Atendimento baixo, informações superficiais
4 a 7 pontos	Atendimento moderado, requer melhorias
8 a 9 pontos	Atendimento alto, proposta consistente
10 pontos	Atendimento integral, proposta clara e completa

12.3. Critérios:

12.3.1. Pertinência Temática: aderência da proposta à temática carnavalesca e aos objetivos do edital. Peso: até 10 pontos.

12.3.2. Mérito Cultural e Artístico: originalidade, relevância cultural e contribuição para a diversidade artística. Peso: até 10 pontos.

12.3.3. Viabilidade Técnica: qualificação da equipe artística/técnica e adequação das necessidades técnicas da proposta às condições do evento (rider técnico e mapa de palco, quando exigidos; materiais e estrutura, no caso das oficinas). Peso: até 10 pontos.

12.3.4. Adequação ao Espaço e Segurança: compatibilidade da proposta com a infraestrutura disponível e ausência de riscos à integridade do público e patrimônio. Peso: até 10 pontos.

12.3.5. Inclusão e Diversidade: pontuação adicional para agentes culturais autodeclarados pertencentes a grupos historicamente excluídos (mulheres, pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, PCD, idosos). Para pessoa física e MEI, vale a autodeclaração do próprio proponente; para pessoa jurídica e coletivo, a pontuação será atribuída quando a maioria dos integrantes da proposta apresentar autodeclaração individual (Anexo IV). Peso: 0 ou 5 pontos extras.

12.3.6. Residência ou Sede no Município: pontuação adicional para proponentes que comprovem residência (pessoa física) ou sede (pessoa jurídica e MEI) em São Caetano do Sul há pelo menos 02 (dois) anos, na forma do item 7.1.10. Peso: 0 ou 5 pontos extras.

12.4. Dos critérios de desempate. Em caso de empate na pontuação total entre proponentes, serão observados, nesta ordem:

a) Maior nota em Mérito Cultural e Artístico;

b) Maior nota em Inclusão e Diversidade;

c) Persistindo o empate, sorteio público registrado em ata.

13. DO RESULTADO PROVISÓRIO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado provisório, contendo a relação das propostas classificadas, em ordem de classificação por categoria, e das indeferidas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura, constando: número de protocolo de inscrição, nome do proponente, título da proposta e pontuação obtida, conforme cronograma:

- https://diariooficial.saocaetanodosul.sp.gov.br
- https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult

13.2. É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar a publicação dos resultados nos canais oficiais mencionados no item 13.1.

13.3. Caberá recurso administrativo contra o indeferimento da inscrição e contra o julgamento das propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado provisório, conforme cronograma (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio (Anexo VI) e encaminhados para o e-mail editais.cultura@saocaetanodosul.sp.gov.br, devendo o proponente guardar o comprovante de recebimento.

13.5. Os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo do recurso, contado da divulgação de sua interposição no Portal da Cultura (art. 165, § 4º).

13.6. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado, com a devida motivação, ao(à) Secretário(a) Municipal de Cultura, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º). A decisão será enviada ao mesmo endereço eletrônico utilizado para o protocolo do recurso.

13.7. Encerrado o prazo para interposição e análise de recursos, será publicada, conforme cronograma, a lista final das propostas classificadas, por categoria e em ordem de classificação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Cultura.

14. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

14.1. As propostas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, por categoria, observados os critérios de desempate previstos no item 12.4, até os limites financeiros estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 e a capacidade da grade de programação do evento.

14.2. Os proponentes das propostas selecionadas serão convocados para a fase de habilitação e, se habilitados, para a formalização da contratação artística, respeitadas a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e as necessidades da programação.

14.3. As propostas classificadas e não selecionadas inicialmente integrarão lista de suplência, na respectiva ordem de classificação, podendo seus proponentes ser convocados em caso de desistência ou inabilitação de proponente mais bem classificado, ampliação da grade ou redistribuição de valores prevista no item 5.7.

14.4. A data e o horário de cada apresentação, oficina ou intervenção serão definidos pela SECULT, conforme a grade de programação do evento, e informados ao proponente selecionado por ocasião da convocação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os proponentes selecionados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, após convocação a ser realizada por e-mail, conforme cronograma.

15.1.1. Pessoa Física:

a) Dados bancários de conta corrente em nome do proponente, contendo número do banco, da agência e da conta;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (CADIN) de São Caetano do Sul;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.2. Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual (MEI):

a) Dados bancários da empresa, contendo número do banco, da agência e da conta corrente, em nome do proponente (Pessoa Jurídica/MEI);

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais (CADIN) de São Caetano do Sul;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2. Antes da formalização da contratação, a SECULT verificará a regularidade fiscal do proponente selecionado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando as certidões ao processo (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Em caso de inabilitação do proponente selecionado, será convocado o próximo da lista de suplência, respeitadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do presente edital.

15.4. Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação ao interessado, processado na forma dos itens 13.4 a 13.6 (art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021).

15.5. As decisões de habilitação e inabilitação serão comunicadas aos interessados pelos meios previstos neste Edital, assegurado o direito de recurso na forma do item 15.4.

15.6. A convocação de proponente suplente em razão de inabilitação observará a conclusão da respectiva fase recursal, ressalvadas as medidas administrativas legalmente admitidas.

15.7. A formalização da contratação dependerá da conclusão da habilitação do respectivo proponente e da comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As contratações dos proponentes selecionados e habilitados serão formalizadas mediante instrumento contratual adequado à natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o enquadramento jurídico devidamente fundamentado no processo administrativo.

16.1.1. A substituição do termo de contrato por instrumento equivalente somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, devendo o instrumento conter as condições essenciais de execução, remuneração, fiscalização, pagamento e responsabilização.

16.1.2. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da habilitação do proponente, à disponibilidade orçamentária e à observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

16.2. As condições de contratação são padronizadas e iguais para todos os proponentes selecionados de uma mesma categoria.

16.3. O proponente selecionado e convocado que não apresentar a documentação de habilitação ou não assinar o instrumento contratual no prazo fixado na convocação decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do item 20.

16.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da SECULT.

16.5. A vigência da contratação se encerrará com a execução do objeto, o seu recebimento e o pagamento.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Este Chamamento Público contempla propostas nas categorias descritas no item 2.1, respeitado o limite global de recursos no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), oriundos da Classificação Funcional Programática 13.392.0450.2.215 – Difusão Cultural, com Natureza das Despesas 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), conforme disponibilidade orçamentária para o exercício de 2027.

18. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da SECULT designado(a) como fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal atestará a realização da atividade conforme a proposta selecionada, incluindo duração, estrutura e número de participantes, para fins de recebimento do objeto (art. 140) e de pagamento.

18.3. Para o recebimento, o contratado apresentará a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e, quando solicitado, registro fotográfico ou audiovisual da atividade.

18.4. Constatada a execução da proposta com número de artistas inferior ao previsto na contratação, o pagamento será ajustado proporcionalmente ao número de integrantes que efetivamente participaram da atividade, observados os valores individuais estabelecidos no item 5.2.

18.4.1. A redução do número de integrantes não poderá comprometer as características essenciais, a qualidade e a finalidade artística da proposta selecionada.

18.4.2. Caso a alteração comprometa substancialmente o objeto contratado, a SECULT poderá adotar as medidas contratuais cabíveis, mediante avaliação fundamentada do fiscal e assegurado o contraditório quando aplicável.

18.4.3. As alterações decorrentes de determinação da Administração ou de situações excepcionais devidamente justificadas serão analisadas individualmente, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

19. DA DESISTÊNCIA E DA EXCLUSÃO

19.1. O proponente selecionado poderá desistir da contratação, por comunicação escrita enviada ao e-mail editais.cultura@saocaetanodosul.sp.gov.br. O pedido apresentado após a formalização da contratação e com menos de 10 (dez) dias de antecedência da data do evento sujeita o contratado às sanções do item 20, salvo motivo justificado aceito pela SECULT.

19.2. A SECULT poderá excluir o proponente da seleção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) deixar de atender às condições de seleção ou de habilitação previstas neste Edital;

b) apresentar documento ou declaração falsa;

c) incidir em qualquer das vedações do item 9;

d) recusar-se, sem justificativa aceita pela SECULT, a formalizar a contratação ou a executar o objeto.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O proponente selecionado ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial a inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito às seguintes sanções (art. 156):

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º;

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

20.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

20.4. É assegurada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação (arts. 157 e 158). A aplicação das sanções dos itens 20.1.3 e 20.1.4 dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158).

20.5. A inexecução total ou parcial do objeto implicará o não pagamento da parcela não executada. A multa aplicada e não paga será inscrita em Dívida Ativa do Município.

20.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração (art. 158, § 4º).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As propostas artísticas contratadas deverão ser realizadas conforme as características informadas no ato da inscrição, incluindo ação, estrutura e número de participantes.

21.2. A SECULT poderá determinar ajustes na duração das apresentações musicais quando necessários à organização, à segurança do público, à preservação do patrimônio ou à adequada execução da programação oficial do Carnaval 2027.

21.2.1. As alterações deverão ser justificadas pela organização do evento e comunicadas ao contratado, sempre que possível, previamente à apresentação.

21.2.2. A redução da duração não poderá ser utilizada para modificar injustificadamente o objeto contratado ou comprometer a igualdade de tratamento entre os proponentes.

21.3. É de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a) o cumprimento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, autoral ou conexa, eximindo a Secult de qualquer responsabilidade sobre essas relações.

21.4. Todos os custos com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de equipe artística e técnica, bem como encargos e tributos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

21.5. A SECULT disponibilizará apenas mesas e cadeiras para a realização das oficinas, limitado a 2 pranchões e 22 cadeiras. Os demais materiais utilizados serão de responsabilidade do proponente.

21.6. O conteúdo e a forma das propostas são de responsabilidade integral do proponente, que se compromete a responder civil e criminalmente por eventuais infrações de direitos autorais, conexos, de imagem ou propriedade intelectual.

21.7. O contratado autoriza, desde já, a captação de imagens (fotografia, vídeo e áudio) de sua apresentação, para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por tempo indeterminado, em mídias impressas, digitais, audiovisuais ou eletrônicas.

21.8. A inscrição neste Edital implica ciência e concordância integral com todos os seus termos, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas.

21.9. Este Chamamento não exclui a possibilidade de contratação direta, pela SECULT, de outras atrações artísticas não selecionadas por este Edital, desde que para atendimento a demandas específicas e devidamente justificadas, observadas as hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A SECULT poderá revogar este Edital por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

21.11. Este Edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e ficará disponível no Portal da Cultura durante toda a sua vigência.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secult, com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios da Administração Pública.

21.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP para dirimir questões oriundas deste Edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital.

São Caetano do Sul, 03 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura-SECULT
Prefeitura Municipal de São Caetano Do Sul

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)

As propostas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos no item 12 do Edital. Os quatro primeiros critérios receberão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme escala definida, e os dois últimos valem 0 ou 5 pontos extras, sendo exigida pontuação mínima de 32 pontos para a classificação.

Critério	Descrição	Pontuação máxima
Pertinência Temática	Aderência da proposta à temática carnavalesca e aos objetivos do edital.	0 a 10 pontos
Mérito Cultural e Artístico	Originalidade, relevância cultural e contribuição para a diversidade artística.	0 a 10 pontos
Viabilidade Técnica	Qualificação da equipe e adequação das necessidades técnicas da proposta às condições do evento (rider técnico e mapa de palco, quando exigidos; materiais e estrutura, no caso das oficinas).	0 a 10 pontos
Adequação ao Espaço e Segurança	Compatibilidade da proposta com a infraestrutura disponível e ausência de riscos.	0 a 10 pontos
Inclusão e Diversidade (pontuação extra)	Pontuação adicional para agentes culturais autodeclarados pertencentes a grupos historicamente excluídos.	0 ou 5 pontos
Residência ou Sede no Município (pontuação extra)	Pontuação adicional para proponentes com residência ou sede em São Caetano do Sul há pelo menos 2 anos.	0 ou 5 pontos

Observação: não será classificada a proposta que não atingir a pontuação mínima exigida (32 pontos), conforme item 12 do Edital.

ANEXO II
PROPOSTA ARTÍSTICA (FICHA DE INSCRIÇÃO ON-LINE)

Orientações de preenchimento: responda de forma direta, com informações verificáveis e específicas sobre a proposta inscrita. Evite textos genéricos. As respostas e os documentos anexados serão utilizados pela Comissão de Seleção na atribuição das notas previstas no item 12 do Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título da ação: .....

Nome do proponente: .....

Categoria:

( ) Oficina Artística (Ateliê da Folia)
( ) Intervenção Artística
( ) Apresentação Musical

Duração da atividade: .....

Público-alvo: ( ) Infantil ( ) Juvenil ( ) Adulto
( ) Pessoa idosa ( ) Todos os públicos

2. DESCRIÇÃO OBJETIVA DA PROPOSTA

2.1. Resumo da proposta (até 10 linhas): informe o que será realizado, a linguagem artística, as principais atividades e o resultado que o público vivenciará.

2.2. Roteiro ou sequência de execução (até 10 linhas): descreva objetivamente como a atividade acontecerá, indicando início, desenvolvimento e encerramento.

3. INFORMAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO

3.1. Pertinência temática (até 8 linhas): explique como a proposta se relaciona diretamente com o Carnaval e com os objetivos deste Edital. Cite elementos concretos, como repertório, estética, personagens, técnicas, tradições ou formas de interação.

3.2. Mérito cultural e artístico (até 10 linhas): apresente os diferenciais da proposta, sua originalidade, relevância cultural e contribuição para a diversidade de expressões artísticas. Indique o que a distingue de propostas semelhantes.

3.3. Viabilidade técnica (até 10 linhas): descreva como a proposta será executada no tempo previsto, indicando funções da equipe, materiais, equipamentos, montagem, desmontagem e necessidades técnicas. Informe o que será levado pelo proponente e o que espera da organização.

3.4. Adequação ao espaço e segurança (até 10 linhas): explique como a atividade se adapta ao Espaço Verde Chico Mendes e ao público livre. Identifique riscos previsíveis e informe as medidas de prevenção, organização do público, circulação, acessibilidade e proteção do patrimônio.

4. EQUIPE, PARTICIPANTES E VALOR

4.1. Relação nominal: informe nome completo, CPF e função de cada artista que atuará diretamente durante toda a atividade.

Nome completo	CPF	Função na proposta

Número total de artistas considerados para pagamento: .....

4.2. Experiência da equipe (até 8 linhas): resuma a experiência relacionada à atividade proposta e indique quais documentos ou páginas do portfólio comprovam essas informações.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ANEXOS

Há menores de idade na atividade? ( ) Sim ( ) Não.

Se sim, anexar o Anexo V para cada menor.

A proposta utiliza obra, imagem, voz ou conteúdo de terceiros? ( ) Sim ( ) Não. Se sim, identificar o conteúdo e anexar a autorização, licença ou declaração cabível.

Utilizará palco ou sonorização? ( ) Sim ( ) Não.

Se sim, anexar rider técnico e mapa de palco.

Concorrerá à pontuação extra de Inclusão e Diversidade?

( ) Sim ( ) Não. Se sim, anexar a(s) autodeclaração(ões) do Anexo IV.

Concorrerá à pontuação extra de residência ou sede no Município?

( ) Sim ( ) Não. Se sim, anexar os comprovantes exigidos no item 7.1.10.

Trata-se de coletivo cultural sem constituição jurídica?

( ) Sim ( ) Não. Se sim, anexar a Carta de Autorização do Coletivo Cultural (Anexo VII), assinada pelos integrantes, autorizando sua representação pelo proponente, nos termos do item 6.3.3.

Checklist dos anexos: portfólio em PDF; até 5 fotos; Declaração de Aceite; rider técnico e mapa de palco, quando exigidos; autorização para menor; documento sobre direitos autorais, de imagem ou voz; autodeclaração e comprovantes de residência ou sede, quando requerida pontuação extra.

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital nº 023/2026-SECULT, bem como que as informações prestadas nesta ficha e nos documentos anexados são verdadeiras, correspondem à proposta que será executada e são de minha inteira responsabilidade.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITE- Preenchimento on-line

1) Declaro que não incido em nenhuma das vedações previstas no item 9 do Edital, inclusive quanto a vínculos com a Prefeitura, CONCULT, empresas terceirizadas, elaboração ou julgamento do certame, Comissão de Seleção, agentes públicos e respectivas relações de parentesco ou vínculo, sanções impeditivas e condenações previstas na legislação.
2) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).
3) Declaro que não estou cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da administração pública, e que não incido em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9 do Edital.
4) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação e respondo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
5) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei, quando aplicáveis (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
6) Você está inscrito no Município de São Caetano do Sul como contribuinte? ( ) SIM ( ) NÃO
7) Declaro estar em situação regular perante o Município de São Caetano do Sul, admitida a comprovação por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme a legislação aplicável.
8) Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias.
9) Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular" (art. 299 do Código Penal).
10) Estou ciente do regulamento para cumprimento das determinações estipuladas para participação do evento.
11) Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações prestadas.

ANEXO IV
– AUTODECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL

(subir o anexo devidamente preenchido no momento da inscrição)

(Para agentes culturais concorrentes à pontuação extra que se autodeclararem pessoa preta ou parda, indígena, mulher, LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou idosa, com idade igual ou superior a 60 anos. Para pessoa jurídica ou coletivo, cada integrante deverá preencher e assinar individualmente esta autodeclaração; a pontuação será atribuída quando a maioria dos integrantes da proposta apresentar o documento.)

Eu, ...,

CPF nº ..... RG nº .....,

DECLARO, para fins de participação no Edital nº 023/2026-SECULT, que sou ..... (informar se é pessoa preta ou parda, indígena, mulher, LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou idosa, com idade igual ou superior a 60 anos).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar o indeferimento da inscrição e a aplicação de sanções administrativas e criminais.

São Caetano do Sul/SP, ... de ..... de .....

.....
Nome completo e assinatura do declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE

(subir o anexo devidamente preenchido no momento da inscrição- se for o caso)

Eu, ...

CPF nº ..... e RG nº .....,

na qualidade de responsável legal pelo(a) menor .....

....., documento de identificação nº .....,

AUTORIZO a sua participação na atividade cultural descrita abaixo:

Descrição da atividade: .....

Local: .....

Data: ...../ ..... / .....

Declaro estar ciente e de acordo com a participação do(a) menor na referida atividade e comprometo-me a cumprir as obrigações que me cabem como responsável legal, sem prejuízo dos deveres legais da organização, do proponente e do contratado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São Caetano do Sul/SP, ... de ..... de .....

.....
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nº DO PROTOCOLO: .....

Eu, ...

(nome do proponente ou representante legal), inscrito no CPF/CNPJ nº ....., RG nº .....

(quando aplicável), com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, solicito a revisão da decisão indicada abaixo.

Objeto do recurso: ( ) indeferimento da inscrição

( ) julgamento da proposta ( ) inabilitação

Título da proposta: .....

Data do envio/comunicação: ...../ ..... / .....

(Elencar abaixo os motivos pelos quais solicita o recurso)

Fundamentação do recurso:

.....

.....

.....

Telefone: .....

E-mail: .....

São Caetano do Sul/SP, ... de ..... de .....

.....
Assinatura do Proponente

ANEXO VII
CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, abaixo assinados, integrantes do Coletivo Cultural abaixo, autorizamos e indicamos .....

.....[NOME DO REPRESENTANTE],

inscrito(a) no CPF nº ..... e RG nº .....,

residente à .....

.....[ENDEREÇO COMPLETO],

como nosso representante legal para fins de inscrição e participação

no Chamamento Público para seleção e contratação de oficinas, apresentações e intervenções artísticas destinadas ao Carnaval 2027, conforme disposto no Edital nº 023/2026-SECULT.

Declaramos que o(a) representante indicado(a) está autorizado(a) a responder pelas obrigações decorrentes da inscrição e da execução da proposta artística, inclusive a praticar os atos necessários à formalização da contratação, à apresentação do documento fiscal cabível e ao recebimento dos valores, observadas a legislação aplicável, a natureza jurídica da representação e as exigências da Administração.

Dados do Coletivo Cultural:

- Nome do Coletivo: .....
- Área de atuação: .....
- Tempo de atuação: .....

Integrantes do Coletivo (preencher com nome completo, CPF, RG e assinatura de cada integrante):

Nº	Nome	CPF	RG	Assinatura
1				
2				
3				

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

São Caetano do Sul/SP, ... de ..... de .....

.....
Nome completo e assinatura do representante legal

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2027
PROCESSO SEI Nº 17839/2026-22
EDITAL Nº 023/2026 – SECULT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CARNAVAL 2027 DE SÃO CAETANO DO SUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ....., com sede administrativa em São Caetano do Sul/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, CAMILA ZANON COSTA, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, ..., pessoa física ou jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº ....., com endereço à ...., neste ato representada por ....., CPF nº ....., quando aplicável, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, decorrente da seleção realizada por meio do Edital nº 023/2026 – SECULT, Processo SEI nº 17839/2026-22, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fundamento jurídico da contratação aprovado nos autos, as condições do Edital e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços artísticos e culturais pela CONTRATADA, mediante realização de atividade selecionada no Edital nº 023/2026 – SECULT, destinada à composição da programação oficial do Carnaval 2027 de São Caetano do Sul, a ser realizado nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2027, no Espaço Verde Chico Mendes, localizado na Avenida Fernando Simonsen, nº 566, Bairro São José, São Caetano do Sul/SP.

1.2. A contratação compreenderá a execução da proposta artística aprovada, conforme as seguintes especificações:

Nome da proposta artística: .....

Categoria: .....

Nome artístico do grupo ou proponente: .....

Data da apresentação ou atividade: ...../02/2027

Horário: .....

Duração: .....

Local específico da atividade: .....

Número de artistas integrantes: .....

Valor total da contratação: R$ .....

1.3. A atividade contratada deverá corresponder integralmente à proposta artística selecionada, incluindo suas características, conteúdo, composição artística, necessidades técnicas e demais condições aprovadas pela Comissão de Seleção.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 023/2026 – SECULT, seus anexos, a proposta artística selecionada, a documentação de habilitação e os demais documentos pertinentes constantes do Processo SEI nº 17839/2026-22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis aos contratos administrativos, e pelas condições estabelecidas no Edital nº 023/2026 – SECULT.

2.2. A contratação decorre da seleção pública realizada no âmbito do referido Edital, observada a classificação da proposta e a conclusão da fase de habilitação.

2.3. O fundamento jurídico específico da contratação será aquele definido e aprovado no Processo SEI nº 17839/2026-22, mediante decisão administrativa motivada, com observância dos requisitos legais correspondentes.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento, o Edital e a proposta artística, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis e as condições vinculantes do procedimento, vedada alteração que comprometa a igualdade entre os participantes ou modifique indevidamente o objeto selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá por prestação de serviço artístico específico, mediante realização integral da atividade contratada, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Edital.

3.2. As apresentações musicais e intervenções artísticas terão duração de 60 (sessenta) minutos, enquanto as oficinas artísticas terão duração mínima de 3 (três) horas, conforme a categoria contratada.

3.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para montagem, preparação técnica e realização da atividade no horário definido pela SECULT.

3.4. O conteúdo artístico, o repertório, a composição da equipe e os recursos técnicos utilizados deverão corresponder à proposta selecionada.

3.5. Alterações de integrantes, equipamentos, roteiro ou demais características da proposta dependerão de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que não descaracterizem o objeto aprovado.

3.6. Não será permitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros ou a substituição da atração artística contratada sem autorização expressa da SECULT.

3.7. A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas e operacionais da organização do evento, especialmente quanto à segurança, circulação do público, horários, montagem e desmontagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente a proposta artística selecionada, respeitando as condições estabelecidas no Edital e neste contrato;

II – Comparecer ao local, na data e no horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;

III – Garantir a participação dos artistas integrantes informados na proposta selecionada;

IV – Responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, preparação técnica, montagem, desmontagem e demais despesas necessárias à execução do objeto;

V – Fornecer os materiais, instrumentos, figurinos, adereços e equipamentos de sua responsabilidade, conforme a proposta aprovada e as condições do Edital;

VI – Cumprir as normas de segurança, higiene, acessibilidade e organização estabelecidas pela CONTRATANTE;

VII – Respeitar a classificação etária livre do evento, evitando conteúdos ou práticas incompatíveis com a participação de crianças e adolescentes;

VIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais decorrentes de sua atividade, na forma da legislação aplicável;

IX – Obter as autorizações necessárias para utilização de obras, imagens, vozes e demais conteúdos protegidos por direitos autorais ou conexos, quando exigíveis;

X – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XII – Apresentar a documentação necessária ao recebimento e pagamento dos serviços prestados;

XIII – Atender às solicitações do fiscal do contrato relacionadas à verificação da execução do objeto;

XIV – Cumprir as obrigações legais relativas à participação de menores de idade, inclusive autorizações e determinações judiciais quando exigíveis;

XV – Observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua estrutura e atividade;

XVI – Responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela atuação dos integrantes de sua equipe e pelo cumprimento das condições da proposta artística selecionada.

4.3. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar o espaço destinado à realização da atividade artística contratada;

II – Informar previamente a data, o horário e as condições de execução da atividade;

III – Disponibilizar a infraestrutura de responsabilidade da SECULT, conforme previsto no Edital e nas condições técnicas aprovadas;

IV – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual;

V – Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

VI – Acompanhar e fiscalizar a realização da atividade contratada;

VII – Promover o recebimento do objeto, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

VIII – Efetuar o pagamento devido, após a execução e o regular recebimento do objeto, observados os prazos estabelecidos;

IX – Comunicar à CONTRATADA, eventuais alterações na organização do evento que possam afetar a execução da atividade;

X – Adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato.

5.2. A CONTRATANTE não assumirá despesas particulares da CONTRATADA que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$.....

(.....).

6.2. A remuneração observará os valores fixos estabelecidos no item 5.2 do Edital nº 023/2026 – SECULT, conforme a categoria:

I – Oficinas Artísticas (Ateliê da Folia): R$ 1.000,00 (mil reais) por oficina, com duração mínima de 3 (três) horas;

II – Intervenções Artísticas: R$ 700,00 (setecentos reais) por artista, limitado ao valor máximo de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por proposta;

III – Apresentações Musicais: R$ 700,00 (setecentos reais) por músico, limitado ao valor máximo de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por proposta.

6.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da proposta, incluindo materiais, transporte, alimentação, encargos, tributos, preparação técnica e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Não serão devidos valores adicionais pela execução do objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

6.5. A remuneração será realizada em favor da pessoa física ou jurídica formalmente contratada, observada sua condição jurídica e tributária.

6.6. Sobre o valor contratual incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto contratado e o respectivo atesto pela fiscalização da SECULT.

7.2. Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente legalmente admitido, conforme sua natureza jurídica, além dos documentos necessários à liquidação da despesa.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da documentação regular e da aprovação da execução pela Administração, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

7.4. Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, observadas as disposições legais relativas à liquidação e ao pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados abaixo:

Banco: .....

Agência: .....

Conta: .....

Titular: .....

CPF/CNPJ: .....

7.6. Na hipótese de execução parcial do objeto por responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento poderá ser ajustado proporcionalmente à parcela efetivamente executada e regularmente recebida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Nas apresentações musicais e intervenções artísticas, quando houver redução do número de artistas efetivamente participantes, o valor será apurado considerando a quantidade de integrantes que executaram a atividade, observado o valor individual estabelecido no Edital e a avaliação da conformidade do objeto.

7.8. A atualização monetária de valores devidos por atraso de pagamento imputável à Administração observará o índice IPCA, ou outro que legalmente o substitua, calculado a partir do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, respeitadas as normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2027, vinculados à seguinte classificação:

Classificação Funcional Programática: 13.392.0450.2.215 – Difusão Cultural.

Naturezas da Despesa:

I – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

II – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. A natureza da despesa aplicável será definida conforme a condição jurídica da CONTRATADA.

8.3. A dotação orçamentária específica destinada à presente contratação será indicada previamente à assinatura deste instrumento, após a aprovação do orçamento do exercício de 2027 e a comprovação da disponibilidade de recursos.

Dotação orçamentária: .....

Nota de empenho nº: .....

8.4. A formalização do presente contrato dependerá da comprovação da adequação orçamentária e financeira da despesa e do atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da publicação legalmente exigida, até 45 dias após a execução, prazo destinado à execução, fiscalização, recebimento e conclusão das obrigações contratuais.

9.2. A execução artística ocorrerá exclusivamente na data e no horário definidos pela SECULT para a programação oficial do Carnaval 2027.

9.3. Eventual alteração de data, horário ou local dependerá de justificativa administrativa e comunicação à CONTRATADA, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

9.4. A conclusão da apresentação artística não afasta as obrigações contratuais ainda pendentes, inclusive aquelas relativas à documentação, ao pagamento e à responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECULT formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução da atividade artística;

II – Verificar a presença e a atuação dos integrantes informados na proposta;

III – Conferir a duração e as condições de realização da atividade;

IV – Registrar ocorrências e eventuais descumprimentos contratuais;

V – Solicitar esclarecimentos e providências necessárias à regular execução;

VI – Elaborar registro ou relatório de fiscalização;

VII – Atestar a execução do objeto, quando verificado o cumprimento das condições contratuais;

VIII – Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento.

10.3. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas à autoridade administrativa competente para adoção das providências cabíveis.

10.4. A gestão contratual observará os procedimentos administrativos e os regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo gestor do contrato e fiscalização, mediante registro da realização da atividade e verificação das condições de execução.

11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante comprovação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recebimento poderá ser formalizado por relatório, termo ou documento administrativo equivalente, observadas as exigências legais aplicáveis.

11.4. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, na proposta selecionada ou neste contrato.

11.5. A aceitação da execução não afasta eventual responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização administrativa adequada.

12.2. A SECULT poderá determinar ajustes operacionais necessários à organização e à segurança do evento, desde que não descaracterizem o objeto contratado.

12.3. Eventuais alterações de data, horário ou local deverão ser comunicadas à CONTRATADA e formalizadas quando exigido pela legislação.

12.4. A redução da duração da apresentação por determinação exclusiva da Administração deverá ser devidamente justificada, sendo seus efeitos financeiros analisados conforme as condições contratuais e a legislação aplicável.

12.5. Nenhuma alteração poderá resultar em modificação indevida da proposta selecionada ou em descumprimento das condições essenciais do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

13.1. A CONTRATADA declara possuir as autorizações necessárias à utilização de obras, conteúdos, imagens e demais elementos protegidos por direitos autorais e conexos, quando exigíveis.

13.2. A CONTRATADA autoriza a captação de imagens, áudio e vídeo da atividade contratada, para fins de registro, divulgação institucional e promoção das ações culturais realizadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, observada a legislação aplicável.

13.3. A autorização prevista nesta cláusula não implica transferência integral dos direitos autorais patrimoniais da obra artística à CONTRATANTE.

13.4. A utilização de imagem, voz ou outros dados pessoais de terceiros, especialmente de crianças e adolescentes, deverá observar as autorizações e os requisitos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA responderá por violações de direitos autorais ou de imagem que lhe sejam imputáveis, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à SECULT qualquer situação que possa impedir a realização da atividade contratada.

14.2. A desistência injustificada após a formalização da contratação, especialmente quando comunicada com menos de 10 (dez) dias de antecedência do evento, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato, mediante regular procedimento administrativo.

14.3. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional devidamente comprovada será analisada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. Na hipótese de cancelamento do evento por determinação administrativa, motivos de segurança ou circunstâncias excepcionais, as partes deverão observar as disposições legais relativas à extinção contratual e à apuração de eventuais obrigações financeiras.

14.5. Não será devido pagamento por serviço não executado, ressalvadas as hipóteses de indenização ou ressarcimento legalmente cabíveis, devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que praticar infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no item 20 do Edital nº 023/2026 – SECULT.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial, observada a gravidade da infração;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legais;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os requisitos legais.

15.5. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das penalidades não afasta eventual obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.7. A apuração das infrações e a aplicação das sanções serão realizadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo regularmente instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

16.2. Constituem situações que poderão justificar a extinção contratual, observada a legislação:

I – Descumprimento das obrigações contratuais;

II – Inexecução total ou parcial do objeto;

III – Impossibilidade de execução da atividade contratada;

IV – Ocorrência de situações que comprometam a regularidade da contratação;

V – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – Demais hipóteses legalmente previstas.

16.3. A extinção será formalizada no processo administrativo, mediante decisão motivada e observância dos direitos das partes.

16.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na legislação aplicável, inclusive quanto aos valores devidos e prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento dos dados pessoais necessários à execução deste contrato.

17.2. Os dados pessoais de artistas, representantes e integrantes das propostas serão utilizados para finalidades relacionadas à contratação, fiscalização, pagamento, transparência administrativa e cumprimento das obrigações legais.

17.3. O tratamento e a divulgação de dados pessoais deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência.

17.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, especialmente quando envolverem menores de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

18.1. O presente contrato será juntado ao Processo SEI nº 17839/2026-22 e divulgado nos meios oficiais legalmente exigidos.

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará as disposições e os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico da contratação.

18.3. A eficácia contratual ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de publicação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital nº 023/2026 – SECULT e compromete-se a cumpri-las integralmente.

19.2. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou os integrantes de sua equipe, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

19.3. As comunicações administrativas relativas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pelas partes.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nas condições do Edital nº 023/2026 – SECULT.

19.5. A CONTRATADA declara que as informações e os documentos apresentados durante a seleção e a habilitação são verdadeiros, assumindo responsabilidade por sua autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Caetano do Sul, ... de ..... de 2027.

CAMILA ZANON COSTA
Secretária Municipal de Cultura

PELA CONTRATADA

Nome/Razão Social: .....
CPF/CNPJ: .....

TESTEMUNHAS

1. .....
Nome: .....
CPF: .....

2. .....
Nome: .....
CPF: .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1578 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação das Subcomissões de Diagnóstico e Análise Técnica na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de São Caetano do Sul para o decênio 2027-2037.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2027-2037:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.248, de 2018, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de ensino de São Caetano do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.316, de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de São Caetano do Sul (PME) para o decênio 2015-2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas de cooperação para a elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Portaria nº 824 de 24 de maio de 2026 que institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027-2037) em seu artigo 3º, inciso II, que trata da constituição de equipes técnicas de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Subcomissões de Diagnóstico e Análise Técnica na elaboração do Plano Municipal de Educação – PME (2027-2037), dentre os seguintes blocos temáticos: Educação Infantil; Alfabetização; Ensino Fundamental e Médio; Educação em Tempo Integral; Conectividade; Sustentabilidade; Educação para as Relações Étnico-Raciais; Educação Especial e Bilíngue para Surdos; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Técnico Profissionalizante; Graduação e Pós-Graduação; Formação dos Profissionais da Educação Básica; Gestão Democrática e Financiamento e Infraestrutura da Educação.

Art. 2º As subcomissões serão compostas pelos seguintes membros:

Adriana Maria Putini Assi
Alan Barbosa Marques
Alessandra Mazzaro
Alexandra de Jesus Auger
Aline Espirito Santo
Ana Paula Auletta
Ana Paula Pinho Kordash
Ana Regina da Costa Medeiros Melhado
Andreia Casanova Lozano
Anete Fontebasso
Ângela Gonçalves
Antônia Neves Suterio Cardoso
Antonieta de Simone
Bianca Hidalgo Fernandes Rodrigues
Camila Juncansen
Carla Maria Luciano
Carla Sortino Bassi
Claudia dos Santos da Silva
Daniela Rebustini Bottecchia
David Augusto dos Santos
Edgar Casado Barreta Souza
Eduardo de Camargo Oliva
Elizabete Cristina Costa Renders
Erika Romanholo Silva Lemos
Evelin Cristina Trevisan
Fabiana Silva Soares Vieira
Fabiano Augusto João
Fabio Toro
Fátima Regina Patoleia
Giane Florêncio de Brito
Hector Gil
Izilda Marques Lopes dos Santos
Juliana de Carvalho Yamame Contar
Karina Aparecida Cavassani Broesdorf
Karine de Cássia Cassalho
Klayton Giordani Pereira

Leandro Campi Prearo
Leandro Garbelotti
Lia Fernanda da Silva
Luciana Amorin Rego Barros
Luiz Cruz
Maiberte Brogliato
Marcela Aline Acosta Viana
Marcia Regina de Freitas Silva
Marcio Carvalho
Marilda Capitulina Costa Salgado
Milene Valentir Ugliara
Natassia Gonzalez Verussi
Nonato Assis de Miranda
Patrícia Aparecida David
Patrícia Geraldes Teixeira
Paulo Sérgio Garcia
Priscila Bombassi Amorim
Rafaela Martins Belo
Renata Maria Sobral
Ricardo Nabarrete
Rita de Cassia Ambrósio
Rita Ribeiro
Sandra Martins
Simone dos Santos Silva
Soraia Lasso Caram Muratt
Tais Sindice Fazenda Coelho
Tiago Luiz de Araujo
Vagner Perton
Valéria Iamundo Munhoz
Valéria Ugolini
Vanessa Senatori
Wanderléia Sofia Bastos

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 03 de novembro de 2026.

FABIANO AUGUSTO JOÃO
Secretário Municipal de Educação

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO DE PROMOÇÃO POR TÍTULOS REFERENTE AO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA O BIÊNIO 2025/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que determina a Lei 6065/2022 e a portaria nº 1.283/2025, observadas as diretrizes da Lei Federal 13.005/14, torna público o resultado preliminar de Evolução por Títulos para o biênio 2025/2026.

Matrícula	Situação	Justificativa
22677-1	Deferido	
22688-1	Deferido	
22796-1	Deferido	
22810-1	Deferido	
22811-1	Deferido	
23048-1	Deferido	
23142-1	Deferido	
23229-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
23229-1	Deferido	
23261-1	Deferido	
23296-1	Deferido	
23661-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
23663-1	Deferido	
23694-1	Deferido	
23907-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
23969-2	Deferido	
24059-1	Deferido	
24535-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
24584-2	Deferido	
24743-1	Deferido	
24966-1	Deferido	
24993-1	Deferido	
25335-1	Deferido	
25360-1	Deferido	
25492-1	Deferido	
25624-1	Deferido	
25647-2	Deferido	
25693-1	Deferido	
25698-2	Deferido	
25751-1	Deferido	
25768-2	Deferido	
25788-2	Deferido	
25825-1	Indeferido	Não atendeu o artigo 7º da Instrução Normativa nº 003/2026
25851-2	Deferido	
25859-1	Deferido	
25895-1	Deferido	
25912-1	Deferido	
25913-1	Deferido	
25933-1	Deferido	
26169-1	Deferido	
26231-2	Deferido	
26292-2	Deferido	
26331-1	Deferido	
26671-1	Deferido	
26739-1	Deferido	
26749-1	Deferido	
26753-1	Deferido	
26760-1	Deferido	
27125-1	Deferido	
27129-1	Deferido	
27195-1	Deferido	
27252-1	Deferido	
27370-1	Deferido	
27371-1	Deferido	
27408-1	Deferido	
27433-2	Deferido	
27568-1	Deferido	
27570-1	Deferido	
27572-1	Deferido	
27576-1	Deferido	
27603-1	Deferido	
27615-1	Deferido	
27615-2	Deferido	
27663-1	Deferido	
27677-1	Deferido	
27679-1	Deferido	
27708-1	Deferido	
27767-4	Deferido	
27807-2	Deferido	
27810-1	Deferido	
27944-2	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
28053-2	Deferido	
28077-2	Deferido	
28093-1	Deferido	
28094-2	Deferido	
28098-1	Deferido	
28104-1	Deferido	
28117-2	Deferido	
28132-6	Deferido	
28143-1	Deferido	

Matrícula	Situação	Justificativa
28156-2	Deferido	
28160-2	Deferido	
28171-2	Deferido	
28199-1	Deferido	
28199-2	Deferido	
28201-2	Deferido	
28237-2	Deferido	
28249-1	Deferido	
28262-6	Deferido	
28270-1	Deferido	
28278-1	Deferido	
28386-1	Deferido	
28386-2	Deferido	
28502-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
28537-3	Deferido	
28585-1	Deferido	
28591-1	Deferido	
28644-1	Deferido	
28651-1	Deferido	
28717-1	Deferido	
28718-1	Deferido	
28733-1	Deferido	
28771-1	Deferido	
28773-3	Deferido	
28791-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
28798-1	Deferido	
28799-1	Deferido	
28813-1	Deferido	
28894-3	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
28913-1	Deferido	
29008-3	Deferido	
29036-2	Deferido	
29215-4	Deferido	
29215-5	Deferido	
29229-2	Deferido	
29246-2	Deferido	
29252-1	Deferido	
29252-3	Deferido	
29312-1	Deferido	
29523-1	Deferido	
29643-2	Deferido	
29643-3	Deferido	
29653-2	Deferido	
29709-1	Deferido	
29711-1	Deferido	
29715-1	Deferido	
29725-1	Deferido	
29726-1	Deferido	
29730-1	Deferido	
29731-1	Deferido	
29736-1	Deferido	
29739-1	Deferido	
29751-1	Deferido	
29752-1	Deferido	
29758-1	Deferido	
29802-1	Deferido	
29811-1	Deferido	
29814-1	Deferido	
29829-1	indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
29832-1	Deferido	
29839-1	Deferido	
29848-1	Deferido	
29858-1	Deferido	
29859-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
29864-1	Deferido	
29869-1	Deferido	
29869-2	Deferido	
29876-1	Deferido	
29878-1	Deferido	
29889-1	Deferido	
29895-1	Deferido	
29896-1	Deferido	
29901-1	Deferido	
29901-3	Deferido	
29906-1	Deferido	
29907-1	Deferido	
29908-1	Deferido	
29909-1	Deferido	
29910-1	Deferido	
29914-1	Deferido	
29914-2	Deferido	
29932-2	Deferido	
29948-1	Deferido	
29969-2	Deferido	
29996-3	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
29998-2	Deferido	
30081-2	Deferido	
30085-2	Deferido	
30105-2	Deferido	
30206-2	Deferido	
30211-3	Deferido	
30213-2	Deferido	
30225-5	Deferido	
30227-2	Deferido	
30233-3	Deferido	
30240-3	Deferido	
30240-4	Deferido	
30260-2	Deferido	
30262-1	Deferido	
30277-1	Deferido	
30277-2	Deferido	
30330-2	Deferido	
30349-1	Deferido	
30355-3	Deferido	
30368-2	Deferido	
30411-1	Deferido	
30413-1	Deferido	
30431-3	Deferido	
30435-4	Deferido	
30439-1	Deferido	
30441-1	Deferido	
30464-1	Deferido	
30491-3	Deferido	
30504-2	Deferido	
30530-2	Deferido	
30530-4	Deferido	
30552-2	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
30648-4	Deferido	
30650-3	Deferido	
30699-1	Deferido	
30709-2	Deferido	
30788-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
30792-1	Deferido	
30793-1	Deferido	
30796-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022

Matrícula	Situação	Justificativa
30804-1	Deferido	
30810-1	Deferido	
30811-1	Deferido	
30837-3	Deferido	
30842-3	Deferido	
30863-1	Deferido	
30869-3	Deferido	
30874-1	Deferido	
30884-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
30938-3	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
30974-5	Deferido	
31085-2	Deferido	
31085-3	Deferido	
31094-2	Deferido	
31187-2	Deferido	
31189-2	Deferido	
31421-2	Deferido	
31522-1	Deferido	
31525-1	Deferido	
31532-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
31539-1	Deferido	
31541-1	Deferido	
31547-1	Deferido	
31548-1	Deferido	
31549-1	Deferido	
31549-3	Deferido	
31551-3	Deferido	
31552-1	Deferido	
31555-1	Deferido	
31557-1	Deferido	
31558-1	Deferido	
31562-1	Deferido	
31574-1	Deferido	
31586-1	Deferido	
31586-3	Deferido	
31589-1	Deferido	
31589-2	Deferido	
31598-1	Deferido	
31608-2	Deferido	
31616-1	Deferido	
31631-2	Deferido	
31633-1	Deferido	
31636-1	Deferido	
31645-1	Deferido	
31677-1	Deferido	
31734-2	Deferido	
31737-2	Deferido	
31794-2	Deferido	
31818-2	Deferido	
31861-2	Deferido	
31866-2	Deferido	
31940-2	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
32107-3	Deferido	
32281-3	Deferido	
32313-3	Deferido	
32324-2	Deferido	
32329-2	Deferido	
32335-2	Deferido	
32340-2	Deferido	
32355-2	Deferido	
32357-2	Deferido	
32367-2	Deferido	
32426-2	Deferido	

Matrícula	Situação	Justificativa
32426-4	Deferido	
32433-2	Deferido	
32476-1	Deferido	
32477-1	Deferido	
32479-1	Deferido	
32481-2	Deferido	
32485-1	Deferido	
32486-1	Deferido	
32496-1	Deferido	
32522-1	Deferido	
32553-2	Deferido	
32599-2	Deferido	
32735-1	Deferido	
32745-1	Deferido	
32823-2	Deferido	
32885-1	Deferido	
32920-2	Deferido	
32949-1	Deferido	
32972-1	Deferido	
33018-1	Deferido	
33026-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
33044-1	Deferido	
33049-1	Deferido	
33050-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
33052-1	Deferido	
33128-1	Deferido	
33172-1	Deferido	
33172-2	Deferido	
33194-1	Deferido	
33214-1	Deferido	
33218-1	Deferido	
33239-1	Deferido	
33243-1	Deferido	
33246-1	Deferido	
33249-4	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
33250-1	Deferido	
33260-2	Deferido	
33280-1	Deferido	
33280-2	Deferido	
33284-1	Deferido	
33287-1	Deferido	
33291-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
33296-1	Deferido	
33297-1	Deferido	
33302-1	Deferido	
33307-1	Deferido	
33307-2	Deferido	
33313-1	Deferido	
33313-2	Deferido	
33319-1	Deferido	
33334-1	Deferido	
33340-1	Deferido	
33455-3	Deferido	
33476-2	Deferido	
33645-2	Deferido	
33683-1	Deferido	
33689-1	Deferido	
33693-1	Deferido	
33702-1	Deferido	
33706-1	Deferido	
33707-1	Deferido	
33708-1	Deferido	
33715-1	Deferido	

Matrícula	Situação	Justificativa
33719-1	Deferido	
33724-1	Deferido	
33758-1	Deferido	
33759-1	Deferido	
33760-1	Deferido	
33794-2	Deferido	
33794-3	Deferido	
33800-3	Indeferido	Não atendeu o artigo 8º da Instrução Normativa nº 003/2026
33813-1	Deferido	
33822-1	Deferido	
33839-1	Deferido	
33845-4	Deferido	
33846-1	Deferido	
33847-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
33848-1	Deferido	
33850-1	Deferido	
33851-1	Deferido	
33853-1	Deferido	
33854-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
33857-1	Deferido	
33864-1	Deferido	
33868-1	Deferido	
33870-1	Deferido	
34169-1	Deferido	
34170-1	Deferido	
34173-1	Deferido	
34178-3	Deferido	
34181-1	Deferido	
34186-1	Deferido	
34187-1	Deferido	
34189-1	Deferido	
34197-1	Indeferido	Não atendeu o artigo 8º da Instrução Normativa nº 003/2026
34200-1	Deferido	
34202-1	Deferido	
34203-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
34312-2	Deferido	
34312-3	Deferido	
34341-1	Deferido	
34371-2	Deferido	
34374-4	Deferido	
34376-1	Deferido	
34380-1	Deferido	
34381-1	Deferido	
34390-1	Deferido	
34395-1	Deferido	
34399-1	Deferido	
34416-1	Deferido	
34422-3	Deferido	
34425-1	Deferido	
34425-2	Deferido	
34432-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
34439-1	Deferido	
34442-1	Deferido	
34616-2	Deferido	
34653-1	Deferido	
34657-1	Deferido	
34659-1	Deferido	
34662-1	Deferido	
34667-1	Deferido	
34668-1	Deferido	
34684-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
34703-1	Deferido	
34706-1	Deferido	
34710-1	Deferido	
34713-1	Deferido	
34721-1	Deferido	
34723-1	Deferido	
34814-1	Deferido	
34815-1	Deferido	
34816-1	Deferido	
34824-1	Deferido	
34827-1	Deferido	
34837-1	Deferido	
34843-1	Deferido	
34847-1	Deferido	
34861-1	Deferido	
34861-2	Deferido	
34874-1	Indeferido	Não atendeu o artigo 8º da Instrução Normativa nº 003/2026
34880-1	Deferido	
34894-1	Deferido	
34902-1	Deferido	
34904-1	Deferido	
34907-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
34913-1	Deferido	
34914-1	Deferido	
34920-1	Deferido	
34922-1	Deferido	
34929-1	Deferido	
34941-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
34942-1	Deferido	
34950-1	Deferido	
34954-1	Deferido	
34957-1	Deferido	
34970-1	Deferido	
34977-1	Deferido	
34981-1	Deferido	
34983-1	Deferido	
34987-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
34993-1	Deferido	
35003-1	Deferido	
35006-1	Indeferido	Não atendeu o artigo 7º da Instrução Normativa nº 003/2026
35008-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
35037-1	Deferido	
35042-1	Deferido	
35043-1	Deferido	
35046-1	Deferido	
35106-4	Deferido	
35109-3	Deferido	
35266-1	Deferido	
35267-1	Deferido	
35278-1	Deferido	
35278-2	Deferido	
35279-1	Deferido	
35282-2	Deferido	
35292-1	Deferido	
35295-1	Deferido	
35302-1	Deferido	
35310-1	Deferido	
35312-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
35315-1	Deferido	
35319-1	Deferido	

Matrícula	Situação	Justificativa
35320-1	Deferido	
35327-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
35330-1	Deferido	
35335-2	Deferido	
35337-2	Deferido	
35364-1	Deferido	
35367-1	Deferido	
35377-3	Deferido	
35400-1	Deferido	
35401-1	Deferido	
35406-3	Deferido	
35412-3	Deferido	
35454-3	Deferido	
35464-3	Deferido	
35503-3	Deferido	
35517-2	Indeferido	Não atendeu o artigo 7º da Instrução Normativa nº 003/2026
35518-3	Deferido	
35525-2	Deferido	
35525-3	Deferido	
35556-2	Deferido	
35698-2	Deferido	
35708-1	Deferido	
35713-1	Deferido	
35725-1	Deferido	
35726-1	Deferido	
35731-1	Deferido	
35732-1	Deferido	
35739-1	Deferido	
35743-1	Deferido	
35745-1	Deferido	
35747-1	Deferido	
35756-1	Deferido	
35761-1	Deferido	
35766-1	Deferido	
35775-2	Deferido	
35777-2	Deferido	
35783-1	Deferido	
35787-1	Deferido	
35797-1	Deferido	
35827-2	Deferido	
35865-2	Deferido	
35872-2	Deferido	
35888-2	Deferido	
35891-2	Deferido	
35894-2	Deferido	
35950-2	Deferido	
35952-2	Deferido	
35999-2	Deferido	
36087-1	Deferido	
36184-1	Deferido	
36188-1	Deferido	
36189-1	Deferido	
36198-1	Deferido	
36203-1	Deferido	
36210-1	Deferido	
36211-1	Deferido	
36213-1	Deferido	
36220-1	Deferido	
36223-1	Deferido	
36229-1	Deferido	
36233-1	Deferido	
36238-2	Deferido	
36276-1	Deferido	

Matrícula	Situação	Justificativa
36279-1	Deferido	
36309-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
36324-1	Deferido	
36380-1	Deferido	
36382-1	Deferido	
36419-1	Deferido	
36428-1	Deferido	
36477-2	Deferido	
36484-2	Deferido	
36486-2	Deferido	
36496-1	Deferido	
36506-1	Deferido	
36531-1	Deferido	
36533-1	Deferido	
36537-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
36571-1	Deferido	
36572-1	Deferido	
36576-5	Deferido	
36627-1	Deferido	
36629-1	Deferido	
36648-1	Deferido	
36712-1	Deferido	
36891-1	Deferido	
36992-1	Deferido	
37014-2	Deferido	
37314-1	Deferido	
37319-1	Deferido	
37320-1	Deferido	
37341-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
37345-1	Deferido	
37354-1	Deferido	
37356-1	Deferido	
37361-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
37363-1	Deferido	
37384-1	Deferido	
37392-1	Deferido	
37396-1	Deferido	
37403-1	Deferido	
37562-1	Deferido	
37565-1	Deferido	
37568-1	Deferido	
37569-1	Deferido	
37571-1	Deferido	
37593-1	Deferido	
37594-1	Deferido	
37672-1	Deferido	
37674-1	Deferido	
37674-2	Deferido	
37679-1	Deferido	
37682-1	Deferido	
37683-1	Deferido	
37684-1	Deferido	
37688-1	Deferido	
37712-1	Deferido	
37718-1	Deferido	
37769-1	Deferido	
37786-1	Deferido	
37787-1	Deferido	
37856-1	Deferido	
37860-1	Deferido	
37869-1	Deferido	

Matrícula	Situação	Justificativa
37875-1	Deferido	
37883-1	Deferido	
37884-1	Deferido	
37968-1	Deferido	
37972-1	Deferido	
37977-1	Deferido	
37980-1	Deferido	
37998-1	Deferido	
38049-1	Deferido	
38095-1	Deferido	
38102-1	Deferido	
38103-1	Deferido	
38104-1	Deferido	
38105-1	Deferido	
38109-1	Deferido	
38117-1	Deferido	
38121-1	Deferido	
38129-1	Deferido	
38130-1	Deferido	
38239-1	Indeferido	Não atendeu o artigo 8º da Instrução Normativa nº 003/2026
38250-2	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38251-1	Deferido	
38253-1	Deferido	
38256-1	Deferido	
38260-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38265-1	Deferido	
38270-1	Deferido	
38277-1	Deferido	
38281-1	Deferido	
38284-1	Deferido	
38290-1	Deferido	
38292-1	Deferido	
38295-1	Deferido	
38297-1	Deferido	
38301-1	Deferido	
38414-1	Deferido	
38416-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38422-1	Deferido	
38431-1	Deferido	
38436-1	Deferido	
38439-1	Deferido	
38442-1	Deferido	
38443-1	Deferido	
38445-1	Deferido	
38448-1	Deferido	
38453-1	Deferido	
38461-1	Deferido	
38467-1	Deferido	
38539-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38540-1	Deferido	
38541-1	Deferido	
38566-1	Deferido	
38568-1	Deferido	
38569-1	Deferido	
38571-1	Deferido	
38574-1	Deferido	
38625-1	Deferido	
38629-1	Deferido	
38635-1	Deferido	
38636-1	Deferido	
38637-1	Deferido	
38642-1	Deferido	
38643-2	Deferido	
38676-1	Deferido	
38678-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38687-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38691-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38696-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38699-1	Deferido	
38700-1	Deferido	
38703-1	Deferido	
38705-1	Deferido	
38707-1	Deferido	
38736-1	Deferido	
38738-1	Deferido	
38740-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38744-1	Deferido	
38769-1	Deferido	
38770-1	Indeferido	Não atendeu o § 3º do artigo 24 da Lei nº 6.065/2022
38771-1	Deferido	
38776-1	Deferido	
38782-1	Deferido	
38784-1	Deferido	
38785-1	Deferido	
38788-1	Deferido	
38794-1	Deferido	
38797-1	Deferido	
38809-1	Deferido	
38815-1	Deferido	
38817-1	Deferido	
38819-1	Deferido	
39225-1	Indeferido	Não está de acordo com o item III do artigo 21 da Lei nº 6.065/2022
39319-1	Indeferido	Não está de acordo com o item III do artigo 21 da Lei nº 6.065/2022
39321-1	Indeferido	Não está de acordo com o item III do artigo 21 da Lei nº 6.065/2022
80194-1	Deferido	
80196-1	Deferido	
80230-1	Deferido	
80268-1	Deferido	
80286-1	Deferido	
80294-1	Deferido	
80316-1	Deferido	
80326-1	Deferido	
80332-1	Deferido	
80342-1	Deferido	
80345-1	Deferido	
80346-1	Deferido	
80365-1	Deferido	
80366-1	Deferido	
80367-1	Deferido	
80393-1	Deferido	
80407-1	Deferido	
80410-1	Deferido	
80803-1	Deferido	

Os profissionais poderão entrar com recurso no prazo de 5 dias úteis após a publicação deste documento.

A Comissão de Avaliação estará à disposição para esclarecer os casos de indeferimento, com prévio agendamento no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

São Caetano do Sul, 03 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

DESPACHOS DA COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - DO ANO DE 2026

"À vista dos elementos informativos constantes do Processo Digital SEI nº 3548807.425.00017193/2026-83, de interesse do Sr. Denis de Almeida dos Santos, e com fundamento no art. 6º do Decreto nº 2.700/1966, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – C.P.A.C., bem como no exercício da competência delegada nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.974/2009, **considerando os fundamentos constantes do parecer técnico**, especialmente quanto à ausência de regularização da documentação comprobatória necessária à análise da compatibilidade de horários, requisito indispensável à licitude da acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO interposto pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – C.P.A.C.**, mantendo-se o indeferimento do pedido de acumulação de cargos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO SERVIDOR
00017193/2026-83	Denis de Almeida dos Santos

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026.
ROSANA ESCANHO
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargo

DESPACHOS DA COMISSÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - DO ANO DE 2026

"Diante dos elementos informativos que instruem este processo, com fulcro no art. 6º do Decreto nº 2.700/66, que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – C.P.A.C. e considerando a competência delegada nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.974/09, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO da C.P.A.C., pelos seus próprios e jurídicos fundamentos".

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO SERVIDOR
00019012/2026-53	DIEGO ROLIM DELLANAVA
00019014/2026-42	EVELYZE CHANG DE ARAUJO
00019016/2026-31	LEONARDO DE MELO DIAS
00019018/2026-21	LUCIANA MACEDO BRANDO MORETTE
00019019/2026-75	MARIA DA GLORIA SILVA BISPO
00019024/2026-88	MARIA MADALENA CANDIDA JERONIMO DA SILVA
00019026/2026-77	NATHAN TRINDADE SANTOS
00019027/2026-11	SIMONE BUENO DE GODOY

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026.
ROSANA ESCANHO
Presidente da Comissão de Acúmulo de Cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

"RESUMO: PROCESSO SEI Nº 3548807.425.00014591/2026-48 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. COMUNICADO: Fica agendada a sessão de prosseguimento da licitação em epígrafe para o dia 05 de novembro de 2026 às 09:30 horas, a ser realizada no endereço eletrônico https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/".

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026.
CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 56/2026 - PROC. Nº 3548807.425.00017750/2026-66

CONTRATADA: MIRANDO A LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. OBJETO: Apresentação do cantor Rael na Programação do Circuito Afrosanca 2026, com a realização de 01 (uma) apresentação no dia 07 de novembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026. Valor Total: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais). CONTRATANTE: SECULT.

RESUMO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 149/2026 – PROCESSO Nº 3548807.425.00018030/2026-18

PROPONENTE: THAINÁ SIUDÁ DA SILVA. OBJETO: Execução da ação cultural credenciada no âmbito do Edital n° 002/2026 - SECULT, consistente na realização da seguinte atividade cultural: Título da ação: Circuito AfroSanca/Retalhos de Memória. PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do instrumento. VALOR TOTAL DO TERMO: R$ 1.000,00 (mil reais). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026. CONTRATANTE: SECULT.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 57/2026 - PROC. Nº 3548807.425.00015155/2026-96

CONTRATADA: BRUNO CAVALCANTE HANNA-"HANNA INFINITY ENTRETENIMENTO". OBJETO: Apresentação da cantora Paula Lima na Programação do Circuito Afrosanca 2026, com a realização de 01 (uma) apresentação no dia 08 de novembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026. Valor Total: R$ 85.000,00 (oitenta e cindo mil reais). CONTRATANTE: SECULT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO RENATO ROCHA FERREIRA – DO DIA 29/10/2026

DEFERIDOS:

Processo: 1236/1978-Roberto Facchetti

Processo: 2272/1999-Francesca Groppuso Sanzone

Processo: 7127/1973-Octavio Gaziza

Processo: 12473/1968-Cooperativa Habitacional do ABC

ACTO: 888525-Ronaldo Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DANILO SIGOLO ROBERTO

AUTO DE INFRAÇÃO, TERMO DE APREENSÃO E RECOLHIMENTO DE PRODUTOS E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (ADVERTÊNCIA) DOS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS:

"Comunicamos que foi lavrado Auto de Infração nº 1176 e Termo de Apreensão e Recolhimento AA 1606 em 26 de outubro de 2026, contra a empresa **CLÍNICA MÉDICA VIVANT LTDA**, CNPJ 57.334.414/0001-74, situada à Rua Espírito Santo nº 76 sala 01 a 05 - Processo 11677/24, em São Caetano do Sul."

"Comunicamos que foi lavrado Auto de Infração nº 1177 em 27 de outubro de 2026, contra a empresa **SCIENTIA ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA**, CNPJ 18.554.807/0001-31, situada à Alameda Terracota, 215 conjunto 408 – Processo 12223/19, em São Caetano do Sul."

"Comunicamos que foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade – Advertência nº 0667 em 28 de outubro de 2026, contra a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** – CNPJ 47.508.411/0684-60, situada à Rua Boa Vista, 523 - Processo 6353/04, em São Caetano do Sul."

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS SEGUINTES ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: **PATRÍCIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO** - CPF: 412.667.878-60 - Endereço: Rua Baraldi, 908. - Processo: 1057/2025-91 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-863-002667-1-0 - Validade: 26/10/2027.

Razão Social: **CLÍNICA MIYAOKA ESTÉTICA LTDA** - CNPJ: 55.259.300/0001-81 - Endereço: Rua Manoel Coelho, 676 Sala 1013 - Processo: 7979/24 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-001401-1-2 - Validade: 26/10/2027.

Razão Social: **PATRICIA FLORESCER ESTETICA LTDA** - CNPJ: 32.839.225/0001-22 - Endereço: Avenida Conde Francisco Matarazzo, 85 Sala 33 - Processo: 3910/19 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-001285-1-1 - Validade: 26/10/2027.

Razão Social: **PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA** - CNPJ: 59.279.737/0001-38 - Endereço: Rua Major Carlo Del Prete, 1683 - Processo: 12424/67 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-109-000191-1-9, 354880701-109-000192-1-6, 354880701-109-000036-1-1 - Validade: 28/10/2027.

Razão Social: **JULIANE CRISTINE SOUZA SCHIAVO LTDA** - CNPJ: 59.791.995/0001-07 - Endereço: Alameda Terracota, 250 Sala 1405 – Torre Way - Processo: 3177/25 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-001471-1-7 - Validade: 27/10/2027.

Razão Social: **INSTITUTO MP ESTHETIC LTDA -** CNPJ: 41.001.407/0001-10 **-** Endereço: Avenida Senador Roberto Simonsen, 743 conj 42 **-** Processo: 5280/21 **-** Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-960-001333-1-0 **-** Validade: 27/10/2027.

Razão Social: **W MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA -** CNPJ: 46.952.637/0001-89 **-** Endereço: Rua General Humberto de Alencar Castelo Branco, 510 **-** Processo: 5550/24 **-** Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-325-000140-1-0 **-** Validade: 27/10/2027.

Razão Social: **LION MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA -** CNPJ: 50.328.191/0001-93 **-** Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 285 conj. 32 **-** Processo: 5985/23 **-** Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-001040-1-9,354880701-464-001038-1-0, 354880701-464-001037-1-3, 354880701-464-001039-1-8 **-** Validade: 27/10/2027.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Razão Social: **INSTITUTO INNOVAFEM LTDA -** CNPJ: 64.743.619/0001-79 **-** Endereço: Al. Terracota, 185 Cj 1207 **-** Processo: 5175/2026-59 **-** Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-863-002794-1-2 **-** Validade: 27/10/2027.

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o preenchimento dos requisitos exigidos no Art.99 parágrafo único, anexo I, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 31, de 03 de outubro de 2023. **RESOLVE**, dar transparência a **Graduação de GCM.** Enquadramento de GCM, **José Nunes de Lima**, matrícula n.º 23.769, na Classe I, nível III, denominação "1ª Classe".

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Portaria assinada pelo Secretário Municipal de Segurança, referente ao mês de outubro de 2026:

Portaria nº 26/SESEG/2026, Proc. SEI nº 3548807.425.00018896/2026-29, SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – Fatos: Apuração de Conduta de GCM – Enquadramento Legal: Código de Conduta e Disciplina da GCM de S. C. do Sul, Anexo II da Lei Complementar nº 31/2023 e demais legislações pertinentes.

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026.

JOSÉ ROGÉRIO GONÇALVES DOURADO
Corregedor da Guarda Civil Municipal

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL

MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO SEI - 3548807.425.00016787/2026-77
PROCESSO FPM 028/2026

ERRATA: Fica divulgado nesta data, o seguinte ajuste no Termo de Referência no ANEXO II, Capítulo 1, Item 1.6, para contratação do objeto especificado abaixo, assim como as informações de datas de envio de propostas:

Onde se lê: A plataforma tecnológica web deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server (versão 2016 ou superior) e servidor de aplicações web de alta performance.

Fica ajustado para: A plataforma tecnológica web deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados **Microsoft SQL Server, SGBDs MS SQL Server ou MySQL,** (versão 2016 ou superior) e servidor de aplicações web de alta performance.

Id contratação PNCP: 67175539000152-1-000010/2026 - **Data de divulgação no PNCP:** 21/10/2026.

Data de início de recebimento de propostas: 06/11/2026 às 08:00 (horário de Brasília).

Data do término de recebimento de propostas: 10/11/2026 às 17:00 (horário de Brasília).

Informações não alteradas.

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I.

Tipo: Contratação Direta – Menor Valor.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de Portal Institucional com CMS proprietário, contemplando os serviços contínuos de implantação, customização, hospedagem, treinamento, suporte técnico e manutenção (corretiva e evolutiva) para o portal institucional, responsivo, seguro e acessível da Fundação Pró-Memória (FPM), garantindo a gestão autônoma de conteúdos oficiais, alta disponibilidade e a preservação da propriedade integral da base de dados e do acervo da Fundação.

Escopo dos serviços: Informações detalhadas encontram-se no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado do Serviço – R$ 64.821,35.

MANIFESTAÇÃO: As propostas deverão ser enviadas através do endereço eletrônico https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/fpm/.

O edital, anexos e demais informações, esclarecimentos e recursos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos Compras e contratações - Fundação Pró-Memória | São Caetano do Sul e https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/fpm/.

MARIA TERESA DE ANDRADE
Responsável pelo expediente da Presidência da
Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PORTARIA Nº 040/2026

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA-SCS, usando de suas atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1003/05, passa ao que segue:

Considerando-se: o artigo *5º* da Lei Municipal nº 4.343 de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de benefícios para o pagamento de débitos inscritos na Dívida Ativa do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA, o valor mínimo estipulado para cada parcela deve ser corrigido a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice de variação do IGPM/FGV;

Considerando-se: que a variação do IGPM/FGV, no período de novembro/2025 a outubro/2026, foi de +5,24%, conforme cópia da publicação juntada às fls. 9.630/9.632 do processo supramencionado, reajustando, assim, a parcela de R$ 112,11 (cento e doze reais e onze centavos) para R$ 117,98 (cento e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Considerando-se: a certificação expressa da Divisão Financeira em fls. 9.633 do processo mencionado acima;

Resolve:

I - Fixar, o valor da parcela mínima em R$ 117,98 (cento e dezessete reais e noventa e oito centavos) para fins de parcelamentos, a serem assinados a partir de novembro de 2026, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Municipal 4.343, de 10 de novembro de 2005.

II - Com afixação no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul, revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026.

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 1458/24/02 – Processo de Compras nº 331/24 – Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda - Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e solução integrada em serviços de segurança patrimonial e monitoramento eletrônico, com implementação de sistema de alarmes, circuito fechado de televisão (IP CFTV) e sistema de leitura de placas, incluindo a infraestrutura necessária a consecução do projeto, bem como, os serviços de operação assistida, para atendimento ás necessidades das Unidades da USCS - Prazo: 12 meses – Valor Global: R$ 12.599.736,24 - Data de Assinatura: 29/10/2026

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2026

Prof. Dr. LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor

JOAO YUKI FUKUJI:23553715987